

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 1 de 18

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de agosto de 2022, às 15:00 (quinze horas), na sede social da **BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (a “**Companhia**”), localizada no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Rua Mario de Vargas Coutinho, nº 725, Pavimento 1, bairro Civit I, CEP 29.168-013.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos presentes foi escolhida para presidir os trabalhos o Sr. **Guilherme Echezarreta Coutinho Baldotto**, que convidou o Sr. **Karoline Echezarreta Coutinho** para secretariá-lo.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (a “**LSA**”), por estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias **ordinárias e extraordinárias**: (i) tomar as contas dos administradores da Companhia; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, em especial o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração do Fluxo de Caixa, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iv) deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia a fim de cumprir o disposto no art. 199 da LSA; (v) alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vi) ratificar a publicação das demonstrações financeiras providenciadas pela administração da Companhia; (vii) consolidar o Estatuto Social da Companhia; (viii) autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora homologadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Foram deliberadas, à unanimidade de votos dos presentes, sem ressalvas ou oposições, as seguintes matérias:
 - (i) Iniciados os trabalhos em matéria ordinária, procedeu-se à leitura dos documentos previstos no artigo 133 da LSA. Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, os acionistas da Companhia, sem ressalvas ou oposições, aprovaram integralmente as contas dos administradores, bem como o relatório da administração sobre os negócios sociais do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.
 - (ii) Ato contínuo, aprovaram, sem ressalvas ou oposições, as demonstrações financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Fluxo de Caixa, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 2 de 18

(iii) Em seguida, aprovam a destinação do lucro líquido da Companhia, no montante de **R\$3.003.272,30 (três milhões, três mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, da seguinte forma:

a) **R\$150.163,61** (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), seriam destinados ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios conforme o §1º, alínea “d” do Artigo 27 do Estatuto Social todavia, os acionistas deliberaram que, considerando que o referido valor ultrapassa a parcela realizada do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 197 da LSA e do §3º, do Artigo 27 do Estatuto Social, tal quantia será destinada à será destinado a constituição da Reserva de Lucros a Realizar; e

b) **R\$2.853.108,69** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos), serão destinados ao aumentar do capital social nos termos do art. 169 da LSA, considerando que o art. 199 da LSA estabelece que o saldo das reservas de lucro não poderá ultrapassar o capital social.

(iv) Tendo em vista a deliberação do item (iii), letra (b), os acionistas resolvem, por unanimidade de votos e sem reservas, aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente de R\$128.628,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 128.628 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, para R\$ 4.875.946,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), dividido em 4.875.946 (quatro milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, novecentas e quarenta e seis) ações, um aumento, portanto, de R\$ 4.747.318,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e dezoito reais), mediante a emissão de 4.747.318 (quatro milhões setecentas e quarenta e sete mil trezentas e dezoito) novas ações, que serão capitalizadas em R\$ 2.853.108,69 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos) advindo do lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme deliberado na alínea “b” acima, bem como R\$ 1.894.209,32 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), advindo da reversão de parte do valor que consta na conta de Lucros Acumulados. As novas ações emitidas serão distribuídas entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem na presente data, nos termos do art. 169 da LSA e nos Boletins de Subscrição anexos à presente ata, inclusive com extensão do usufruto que gravam as ações de que elas forem derivadas, conforme §2º do art. 169 da LSA (“Anexo II”).

(v) Diante das alterações expressas acima, aprovaram a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a nova e seguinte redação:

“**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 4.875.946,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), dividido em 4.875.946 (quatro milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 3 de 18

(vi) Os Acionistas ratificaram as publicações legais providenciadas pelos administradores nos termos do §3º do artigo 133 e inciso III do artigo 294 da LSA, no sítio da Companhia e na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPE, conforme se verifica nos seguintes links [<https://www.grupocoutinho.com/uploads/docs/balanco-dre-e-dfc-2020-e-2021.pdf> site da Companhia-] e <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/34157>.

(vii) Ainda, os Acionistas autorizam os administradores a adotar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora homologadas acima.

(viii) Por fim, ficam os administradores autorizados a adotar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora homologadas acima.

6. DECLARAÇÕES: Os Acionistas declaram que receberam cópia do relatório das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia 30 (trinta) dias antes da realização da presente assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da LSA, a qual, representando o sumário dos fatos, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas e usufrutuário presentes.

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e a Secretária da Mesa.

Serra, 18 de agosto de 2022.

**GUILHERME ECHEZARRETA
COUTINHO BALDOTTO**
Presidente da Mesa / Acionista

**KAROLINE ECHEZARRETA
COUTINHO**
Secretária da Mesa / Acionista

JOSÉ NILTON COELHO COUTINHO
Usufrutuário

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 4 de 18

ANEXO I**ESTATUTO SOCIAL DA****BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (a “Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Rua Mario de Vargas Coutinho, nº 725, 1º Pavimento, Bairro Civit I, CEP: 29168-013, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º A Companhia terá por objeto social a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 4.875.946,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), dividido em 4.875.946 (quatro milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 5 de 18

Artigo 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Parágrafo 1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

Parágrafo 2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa.

Parágrafo 3º. Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes e eventuais Acordos de Acionistas arquivados conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Os demais acionistas terão direito de preferência na alienação de ações (“Acionistas Ofertados”) por qualquer Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da proposta.

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 6 de 18

Parágrafo 2º. A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

- a. em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações;
- b. em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo 3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

Parágrafo 4º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

Parágrafo 5º. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

Parágrafo 6º. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Artigo 11. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, de modo a lhes assegurar as mesmas condições da oferta por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

Parágrafo Único: A alienação, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, após a observância do direito de preferência previsto no Estatuto Social, somente poderá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue também a formalizar oferta de aquisição das ações de

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 7 de 18

propriedade dos demais acionistas da Companhia, pelo mesmo preço e condições, por ação, que os acionistas controladores alienarem as suas ações.

Artigo 12. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 13. Serão aplicadas as regras previstas neste Capítulo às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou ainda os casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Seção I - Da Diretoria

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

Parágrafo 3º. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 8 de 18

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 16. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 9 de 18

- d) elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;
- g) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- h) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações;
- i) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia;
- j) outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto, quer em juízo, quer fora dele.

Artigo 18º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, sempre em conjunto;
- b) por 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos 2(dois) Diretores sem designação específica, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 19. A Companhia instalará um Conselho Fiscal somente nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos com base no previsto pelo Artigo 14 Parágrafo 3º.

Parágrafo 1º. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 10 de 18

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

Parágrafo 5º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 20. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 21. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 11 de 18

oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;

b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;

c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e

d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 23. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 12 de 18

Parágrafo 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações

Artigo 24. Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) para:

- a) criação de nova classe de ações ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes da Companhia;
- b) resgate ou amortização de ações pela Companhia;
- c) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- d) participação da Companhia em outras sociedades, instituições ou empreendimentos, novos ou já existentes, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, quotista ou consorciada, bem como participação da Companhia em grupo de sociedades;
- e) aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões;
- f) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.
- g) dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e
- h) fusão ou cisão da Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, incorporação pela Companhia de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia por outra sociedade.

Parágrafo Único. Competirá privativamente à Assembleia Geral por maioria simples dos votos, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

Artigo 25. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos,

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 13 de 18

inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º e 3º deste Artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar,

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 14 de 18

observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar uma quantia ou porcentagem do lucro líquido para a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimento, a qual não excederá o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e acrescido da (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 28. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 29. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 15 de 18

próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO VII
ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 32. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 33. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 34. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações,

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 16 de 18

documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Serra, Estado de Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serra, 18 de agosto de 2022.

Guilherme Echezarreta Coutinho Baldotto
Presidente da Mesa/Acionista

Karoline Echezarreta Coutinho
Secretaria da Mesa /Acionista

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 17 de 18

ANEXO IIBOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição referente ao aumento do capital social da **BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, representativo de 2.373.659 (duas milhões, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.373.659,00 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), subscritas por **GUILHERME ECHEZARRETA COUTINHO BALDOTTO**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
GUILHERME ECHEZARRETA COUTINHO BALDOTTO , brasileiro, casado, nascido em 31 de outubro de 1988, portador da cédula de identidade RG nº 1.987.545 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 123.073.467-83, residente e domiciliado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cezar Hilal, nº 1.181, Apartamento nº 1.401, Bairro Santa Lúcia, CEP: 29056-083.	2.373.659	ON	2.373.659,00	2.373.659,00

A participação acionária ora subscrita por **Guilherme Echezarreta Coutinho Baldotto** é integralizada nesta data mediante a capitalização de R\$ 1.426.554,34 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) advindo do lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como R\$ 947.104,66 (novecentos e quarenta e sete mil cento e quatro reais e sessenta e seis centavos), advindo da reversão de parte do valor que consta na conta de Lucros Acumulados, motivo pelo qual a Companhia outorga a Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo. Todas as ações ora subscritas por **Guilherme Echezarreta Coutinho Baldotto** são gravadas com usufruto em favor de **José Nilton Coelho Coutinho**, nos mesmos moldes das ações delas derivadas, conforme estabelece o §2º do art. 169 da LSA.

Serra, 18 de agosto de 2022.

**GUILHERME ECHEZARRETA
COUTINHO BALDOTTO**
Subscritor/Nu-proprietário

JOSÉ NILTON COELHO COUTINHO
Usufrutuário

BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.066.029/0001-52

NIRE: 32.300.029.230

Página 18 de 18

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição referente ao aumento do capital social da **BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, representativo de 2.373.659 (duas milhões, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.373.659,00 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), subscritas por **KAROLINE ECHEZARRETA COUTINHO**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
KAROLINE ECHEZARRETA COUTINHO , brasileira, solteira, nascida em 03 de maio de 1994, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº3.230.242 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 158.290.547-95, residente e domiciliada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cezar Hilal, nº 1.181, Apartamento nº 1.401, Bairro Santa Lúcia, CEP: 29056-083	2.373.659	ON	2.373.659,00	2.373.659,00

A participação acionária ora subscrita por **Karoline Echezarreta Coutinho** é integralizada nesta data mediante a capitalização de R\$ 1.426.554,34 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) advindo do lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como R\$ 947.104,66 (novecentos e quarenta e sete mil cento e quatro reais e sessenta e seis centavos), advindo da reversão de parte do valor que consta na conta de Lucros Acumulados, motivo pelo qual a Companhia outorga a Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo. Todas as ações ora subscritas por **Guilherme Echezarreta Coutinho Baldotto** são gravadas com usufruto em favor de **José Nilton Coelho Coutinho**, nos mesmos moldes das ações delas derivadas, conforme estabelece o §2º do art. 169 da LSA.

Serra, 18 de agosto de 2022.

KAROLINE ECHEZARRETA COUTINHO

Subscritora/Nu-proprietária

JOSÉ NILTON COELHO COUTINHO

Usufrutuário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12307346783	GUILHERME ECHEZARRETA COUTINHO BALDOTTO
15829054795	KAROLINE ECHEZARRETA COUTINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 11:47 SOB Nº 20221397329.
PROTOCOLO: 221397329 DE 30/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213283251. CNPJ DA SEDE: 06066029000152.
NIRE: 32300029230. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2022.
BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br